PROJETO DE LEI Nº 11/2023

Autoria: João França Neto
Nº do Protocolo: 224/2023
Protocolado em: 19/06/2023 12h29

"Dispõe sobre a criação do distrito denominado São José das Traíras. Dá redação à descrição das novas confrontações do distrito-sede de Manga e do distrito de Nhandutiba, e dá outras providências".

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 19 DE JUNHO DE 2023

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado, no território deste município, o distrito denominado São José das Traíras, com sede no ex-povoado de São José das Traíras.

Art. 2º. A área territorial do distrito de São José das Traíras será desmembrada do distrito-sede de Manga.

Parágrafo Único: Ficam alteradas as confrontações do distrito-sede de Manga e do distrito de Nhandutiba.

Art. 3º. O distrito São José das Traíras, que compõe o município, terá as seguintes confrontações – divisas interdistritais – conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

I- Entre o distrito de Nhandutiba e o distrito de São José das Traíras:

Começa no limite com o município de Miravânia, na confluência do córrego Grota da Olaria ou Panelinha, no rio Japoré; desce por este rio até alcançar a divisa da propriedade rural de Manuel Alves Lopes, à jusante do povoado de Pequi, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas: Latitude: -14º42'25,92" e Longitude: -44º09'17,28".

II- Entre o distrito-sede de Manga e o distrito de Nhandutiba:

Documento assinado digitalmente por João França Neto conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camarademanga.mg.gov.br/validador** e informe o código **IQQLR-Y6NW7-HF4OE-SCMYN-HXOW9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Começa no rio Japoré, à jusante do povoado de Pequi, na divisa da propriedade rural de Manuel Alves Lopes, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas: Latitude: -14º42’25,92” e Longitude: -44º09’17,28”; deste ponto, desce pelo rio até atingir a ponte da estrada de acesso à fazenda da Tábua (pouco à jusante do povoado de Brejo de São Caetano); atravessa esta ponte, sobe a encosta defronte até o alto do divisor de águas de sua margem esquerda; transpõe este divisor de águas e desce a vertente oposta (vertente da margem direita do rio Calindó), por onde prossegue até atingir a confluência do riacho Ribeirão neste rio; segue descendo pelo rio Calindó até alcançar o sangradouro da Lagoa Torta.

III- Entre o distrito-sede de Manga e o distrito de São José das Traíras:

Começa no rio Japoré, à jusante do povoado de Pequi, na divisa da propriedade rural de Manuel Alves Lopes, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas: Latitude: -14º42’25,92” e Longitude: -44º09’17,28”. Deste ponto, em rumo, segue por esta divisa até a estrada vicinal no trecho compreendido entre o povoado de Pequi e a rodovia federal BR-135; transpõe esta estrada vicinal e continua, em rumo, até alcançar a estrada vicinal que liga o povoado de Pequi ao povoado de São José das Traíras, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas: Latitude: -14°42’36,72” e Longitude: -44°09’14,76”; segue pelo eixo desta estrada no sentido São José das Traíras defrontando, pela sua margem esquerda, a fazenda de Cristiano Fonseca, e pela sua margem direita, a propriedade de Antenozin Crente, até alcançar o cruzamento com uma estrada rural de acesso à rodovia federal BR-135, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas de Latitude: -14°45’35,28” e Longitude: -44°09’08,28”; segue por esta estrada rural no sentido rodovia BR-135 defrontando, pela sua margem esquerda, as propriedades de Cristiano Fonseca, Hélio Rocha e Zé Priquitão, e pela sua margem direita, as propriedades rurais de José Lopes e Paulinho de Dudu, até alcançar o entroncamento da estrada rural de acesso ao povoado de Maracaiá, próximo à sede da Associação de colonos do assentamento Incra, no ponto de coordenadas geográficas aproximadas: Latitude: -14°46’22,44” e Longitude: -44°05’18,96”; deste ponto, segue em rumo até atingir o vértice V-3 da poligonal que delimita o Parque Estadual da Mata Seca; prossegue na direção sul do município defrontando o limite do parque até atingir o vértice V-32, defronte à lagoa Comprida; daí, prossegue na direção leste, ainda defrontando o parque, até alcançar o talvegue do rio São Francisco, no limite com o município de Matias Cardoso.

Parágrafo primeiro. As coordenadas geográficas aproximadas descritas nesta Lei estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro – atualmente SIRGAS2000.

Parágrafo segundo. Os vértices da poligonal que delimita o Parque Estadual da Mata Seca, ao qual se refere o Art.3º Inciso III, é parte integrante do Memorial Descritivo incluído como Anexo no Decreto Estadual nº 41.479, de 20 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a criação do parque.

Documento assinado digitalmente por João França Neto conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camarademanga.mg.gov.br/validador** e informe o código **IQQLR-Y6NW7-HF4OE-SCMYN-HXOW9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Parágrafo terceiro. Fica a área territorial do Parque Estadual da Mata Seca integralmente incluída na área territorial do distrito-sede de Manga.

Art. 4º. O distrito de São José das Traíras será instalado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Minas Gerais.

Manga/MG, 19 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo elevar o povoado de São José das Traíras à categoria de Vila (sede Distrital). Ressalta-se que um distrito é constituído de área urbana e de área rural. A sede distrital será no ex-povoado São José das Traíras, no município de Manga/MG.

Visto o exposto, a conclusão é de que distrito é uma subdivisão municipal, prevista na Constituição Federal, porém não é um ente federativo. Em Minas Gerais, a existência de distrito é pré-requisito para toda a legislação que envolve futuras criações, fusões e desmembramentos de municípios, sendo que essa legislação está aguardando regulamentação federal.

Voltando ao fato de que distrito é uma divisão administrativa do município, a criação de um distrito não implica autonomia política (representação partidária), jurídica (não demanda ou é demandado em juízo) ou financeira (orçamento próprio, ordenação de despesas). Os distritos existem para o ordenamento territorial dos municípios e para propiciar aos munícipes o pleito da criação de serviços públicos locais.

No que se refere às vantagens de criação de distrito, observa-se que a implantação de uma sede distrital implica a descaracterização de área rural no povoado que lhe dá origem. A vila (sede distrital) é uma área urbana, o que decorre em impacto sobre o plano diretor e na lei orgânica municipal, envolvendo os aspectos do desmembramento rural (descaracterização de módulos rurais), financiamentos habitacionais (áreas urbanas) e educação rural, entre outras variáveis.

Sendo assim, para os munícipes, é de grande valia a elevação à categoria de Distrito, pois abre

Documento assinado digitalmente por João França Neto conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camarademanga.mg.gov.br/validador** e informe o código **IQQLR-Y6NW7-HF4OE-SCMYN-HXOW9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

margem para um melhor ordenamento territorial e a possibilidade para a criação de serviços públicos locais. Portanto, conto com o apoio dos edis para a aprovação da presente proposição.

João França Neto
Autor

Documento assinado digitalmente por João França Neto conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camarademanga.mg.gov.br/validador** e informe o código **IQQLR-Y6NW7-HF4OE-SCMYN-HXOW9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

IMAGENS ANEXADAS

João França Neto
Autor

Documento assinado digitalmente por João França Neto conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camarademanga.mg.gov.br/validador** e informe o código **IQQLR-Y6NW7-HF4OE-SCMYN-HXOW9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 11/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 19/06/2023 15:23:36
Hash Interno: jk457t1iwnenuzcjn9lxweaue0boi6q08amxa3zp

Chave de Verificação

IQQLR-Y6NW7-HF4OE-SCMYN-HXOW9

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.www.camarademanga.mg.gov.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
013.***.***-12	João França Neto	**Assinado** em 26/06/2023 15:02

Documento assinado digitalmente por João França Neto conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camarademanga.mg.gov.br/validador** e informe o código **IQQLR-Y6NW7-HF4OE-SCMYN-HXOW9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.